ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI
Email: prefeituramsjcpi@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

REF. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

EMENTA: Parecer Jurídico acerca de processo de Dispensa – **DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2025.** Análise das minutas do edital e do contrato respectivo, que objetiva "Contratação de Empresa de Engenharia para Serviços de Reforma do Posto de Saúde do Povoado Bezerro Morto do Município de São João da Canabrava-PI**".** Instrumentos que se harmoniza com o tipo apontado, de modo a cumprir os fins do processo seletivo e ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/21.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI, submete a exame a Dispensa Eletrônica nº DL-001/2025, que tem como escopo a **"**Contratação de Empresa de Engenharia para Serviços de Reforma do Posto de Saúde do Povoado Bezerro Morto do Município de São João da Canabrava-PI**".**

A opção pela Dispensa Eletrônica se harmoniza com o volume dos recursos e com a natureza da seleção, registre-se que com a aprovação da nova lei de licitações, o valor da dispensa de licitação para Obras e Serviços de Engenharia foi atualizado, e assim passou a ser de até R$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), assim dita o Art. 75, I, da Lei 14.133/2021, com atualização do Decreto nº 12.343 de 30 de Dezembro de 2024.

Entretanto, não basta adequar o método e o tipo ao objeto do processo seletivo. Importa, também, cumprir os ditames dos artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto à autuação, protocolo, numeração de folhas, criação de pasta, numeração de processo, resumo do objeto, data de abertura do processo, indicação de fonte de recursos, etc.

O fato é que, estão estabelecidos no Aviso de Dispensa e na minuta do respectivo contrato, os preços, o objeto com suas especificações, as condições de participação dos licitantes, o prazo de vigência do contrato, os critérios de habilitação, a apresentação dos documentos e propostas, critérios de disputa, exame e julgamento das propostas, e condições gerais, além de ficarem definidos data, horário e local de abertura de propostas.

Com essas considerações, conclui-se que os documentos sob análise atendem, na essência, as diretrizes da Lei de Licitações, e, especialmente, instrumentam suficientemente (segundo o interesse público) o cumprimento do objeto.

É o nosso Parecer. Salvo Melhor Juízo.

São João da Canabrava - PI, 06 de Janeiro de 2025.

Setor Jurídico da PMSJC/PI